



## VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0165.0/2018

**“Dispõe sobre o dever do fornecimento de Manual Básico de Segurança no Trânsito referente ao uso de bicicletas, no âmbito do Estado de Santa Catarina”**

**Autor:** Deputado Luiz Fernando Vampiro

**Relator:** Deputado Valdir Cobalchini

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que “Dispõe sobre o dever do fornecimento de Manual Básico de Segurança no Trânsito referente ao uso de bicicletas, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Segundo pondera o Autor em sua Justificativa, a proposta tem como objetivo promover a proteção da integridade física dos usuários de pedestres, considerando o recente aumento do uso do transporte ativo.

Após diligências, a Comissão de Constituição e Justiça firmou entendimento pela aprovação. Também foi este o posicionamento da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Com o fim da Legislatura, a matéria restou arquivada, e desarquivada a requerimento.

Já nesta Comissão de Segurança Pública, foi designado o deputado Valdir Cobalchini relator da matéria, à qual solicitei vistas.

É o relatório.



## II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do Art. 144, III, c/c Art. 74, I, “c” ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para examiná-la à luz da promoção da segurança pública e interesse público.

O Projeto de Lei em análise institui a obrigatoriedade aos fabricantes e importadores de bicicletas de fornecer manual de segurança no trânsito aos consumidores.

Ainda que imerso em **boas intenções**, cabe analisar se o projeto é ferramenta eficaz para a promoção da segurança dos ciclistas e pedestres à luz do **interesse público por suas duas vertentes**: A primária, ligada aos objetivos da Administração Pública, incluída a promoção da segurança no trânsito, e a secundária, focada na administração patrimonial do Estado.

Para sua efetivação, a Administração terá que regulamentar a proposição, instituir penas e fiscalizar seu cumprimento, ante o risco da norma proposta tornar-se inócua.

No lado dos consumidores, deve-se considerar a utilidade do manual de segurança no trânsito ao destinatário final do produto. Em outras palavras, para surtir efeito prático, a medida depende que os proprietários de bicicletas consultem as informações prestadas pelo manual, sob pena da lei falhar naquilo que se espera, a promoção da segurança através da informação.

É necessário trazer à discussão um estudo norte-americano acerca de manuais, identificando que **consumidores raramente consultam a documentação** fornecida juntamente com produtos, seja online ou impressa, resolvendo suas dúvidas em **apenas um por cento dos casos** em um manual ou livro. Deste modo, verificamos que a proposta tende a ser pouco eficaz na promoção da segurança no trânsito.

Destaco também que a proposição deixou de apresentar



análise de impacto regulatório, em desacordo com a Lei nº 13.874 de Liberdade Econômica<sup>1</sup>, fazendo com que sejam desconhecidos, e provavelmente mínimos os efeitos da proposição.

Desta situação surge um conflito: este Parlamento deve obrigar a sociedade ao cumprimento de **obrigação com pouca efetividade** para promoção do interesse público primário? Ou deve reconhecer que certas limitações do exercício da livre iniciativa são inviáveis caso considerado o escasso patrimônio disponível à Administração, e não atendem ao interesse público secundário?

Na visão deste deputado, a posição adotada por esta Comissão deve considerar também efetividade das medidas propostas, não somente suas intenções, por mais nobres que sejam. Através deste raciocínio, o projeto não deve ser admitido por esta Comissão.

Nesse sentido, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0165.0/2018** no âmbito desta Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2019.

**Deputado Bruno Souza**

---

<sup>1</sup> Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.